

- d) As deslocações previstas na celebração de protocolos entre a Câmara Municipal e a entidade requisitante.

Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º

Da responsabilidade

1 — O autocarro deverá ser sempre conduzido por um motorista da Câmara Municipal.

2 — O motorista é o responsável pelo bom estado de conservação do autocarro, assegurando todas as operações de manutenção e limpeza necessárias ao seu funcionamento, e deve ainda apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização do serviço, um relatório onde deve mencionar qualquer anomalia ocorrida.

3 — Os responsáveis pelos pedidos de utilização do autocarro responderão pelos prejuízos que se verifiquem durante o período de cedência e que não sejam imputáveis ao pessoal da Câmara.

4 — Sendo o autocarro património colectivo da população deste concelho, caberá a todos e a cada um respeitar cívica e disciplinarmente as normas da sua utilização e cedência.

Artigo 9.º

Do pagamento

1 — O pagamento deverá ser efectuado três dias após a utilização do autocarro.

2 — O autocarro não poderá ser cedido sem que hajam sido liquidadas as quantias devidas pela utilização anterior.

Artigo 10.º

Aplicação do regulamento

1 — As dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara Municipal.

2 — O presidente da Câmara poderá delegar as competências expressas neste regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 902/2006 (2.ª série) — AP. — Gabriel de Lima Farinha, presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que a Assembleia Municipal de Porto Moniz, em sessão ordinária de 29 de Dezembro de 2005, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou a seguinte alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo:

Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária nos encargos normais dos estudos, sendo o seu valor mensal de € 100 para jovens estudantes nas universidades dentro e fora da Região Autónoma da Madeira, sendo este montante acrescido do valor de duas passagens aéreas de ida e volta para os estudantes que estudam fora da Região.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Para constar e produzir os efeitos se publica o presente aviso, que será afixado nos lugares de estilo.

8 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

Aviso n.º 903/2006 (2.ª série) — AP. — Gabriel de Lima Farinha, presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, após apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Porto Moniz, sob proposta da Câmara Municipal de Porto Moniz, em sessão ordinária de 29 de Dezembro de 2005, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o Regulamento dos Cemitérios Municipais de Porto Moniz, alterado nos termos a seguir.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica aviso, que será afixado nos lugares de estilo.

9 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

Regulamento dos Cemitérios Municipais de Porto Moniz — Alteração

Artigo 1.º

Alteração

1 — Os artigos 14.º, 33.º, 39.º, 44.º, 52.º, 53.º, 57.º, 61.º, 62.º e 69.º têm a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

Autorização de inumação

1 —

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a)
- b)
- c) Os documentos a que alude o artigo 38.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 33.º

Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização da Câmara, ser objecto de concessões de uso privativo para a instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que a Câmara vier a fixar.

Artigo 39.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida transladação.

Artigo 44.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização camarária.

Artigo 52.º

Licenciamento

1 —

2 —

3 —

4 — O concessionário da licença para obras particulares de construção, transformação ou reconstrução de jazigos ou sepulturas nos cemitérios municipais fica obrigado:

- a)
- b)
- c) A respeitar a integridade das campas vizinhas durante o decorrer da obra.

Artigo 53.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;

Artigo 57.º

Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em materiais nobres, com a espessura máxima de 0,1 m.

Artigo 61.º

Sinais funerários

1 —
2 —
3 —
4 — Nas sepulturas dos cemitérios municipais de Porto Moniz apenas se permite a colocação de elementos escultóricos de acordo com os modelos que constam em anexo a este Regulamento e do qual faz parte integrante.

Artigo 62.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 69.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização camarária, designadamente:

.....
.....»

2 — O capítulo xv passa a ter um artigo 76.º, com o título «Taxas», com a seguinte descrição:

«Artigo 76.º

Taxas

As taxas em vigor são as constantes do anexo I.»

3 — As disposições finais passam a ser o capítulo xvi, com os artigos 77.º, 78.º e 79.º, passando a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO XVI**Disposições finais**

Artigo 77.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela entidade responsável pela administração dos cemitérios.

Artigo 78.º

Norma revogatória

São revogados os regulamentos dos cemitérios municipais de Porto Moniz em vigor à data da publicação do presente Regulamento.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.»

4 — O anexo I tem a seguinte redacção:

«ANEXO I

Cemitérios**Tabela de taxas**

Inumação em covais:

- a) Sepulturas temporárias, por cada — € 35;
- b) Sepulturas perpétuas, por cada — € 50.

Inumação em jazigos particulares, por cada — € 40.
Concessão de terrenos:

- 1) Para sepultura perpétua — € 400;
- 2) Para jazigos:

- a) Os primeiros 3 m² — € 1250;
- b) Por cada metro quadrado ou fracção a mais — € 200.

Aluguer de jazigo:

- Taxa anual por gaveta — € 250;
Taxa anual por ossário — € 125.

Utilização de capela, por cada período de vinte e quatro horas ou fracção — € 20.

Averbamentos em alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:

1) Classes sucessíveis, nos termos do Código Civil:

- a) Para jazigos — € 40;
- b) Para sepulturas perpétuas — € 40;

2) Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:

- a) Para jazigos — € 100;
- b) Para sepulturas perpétuas — € 70.»

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 904/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se pública a lista das obras adjudicadas pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso no ano de 2005, conforme o disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação da obra	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
Abastecimento de água do lugar da Veiga a Quintela, na freguesia de Taíde.	Concurso limitado	DACOP — Construções e Obras Públicas, S. A.	114 391,93
Empreitada para construção do edifício da nova escola do 1.º ciclo e jardim de infância de Travassos.	Concurso limitado	GUIMAR — Sociedade de Construções, S. A.	204 258,34
Pavimentação e execução da rede de saneamento e abastecimento de água no loteamento de Via Cova/cemitério, freguesia de Lanhoso.	Concurso limitado	URBANOP, Urbanizações e Obras Públicas, L. ^{da}	62 205
Empreitada para beneficiação da EN 207-4, melhoramento da acessibilidade pela EM 602 nas freguesias de Vilela e Garfe.	Concurso limitado	DACOP — Construções e Obras Públicas, S. A.	465 606,14
Pavimentação do caminho público no lugar de Padim, Fontarcada.	Concurso limitado	URBANOP, Urbanizações e Obras Públicas, L. ^{da}	43 878,75
Execução da rede de saneamento na EM 602 da Vila (Moinhos Novos) a Garfe — colector — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	DACOP — Construções e Obras Públicas, S. A.	102 656,25
Execução da rede de abastecimento de água na EM 602 da Vila (Moinhos Novos) a Garfe — adutora — Póvoa de Lanhoso.	Concurso limitado	DACOP — Construções e Obras Públicas, S. A.	76 482,08